



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Complementar Nº 19/2023**

Processo Número: **6476/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 12:41:28

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Regulamenta o artigo 137 da Constituição Estadual.**





## Projeto de Lei Complementar

*Regulamenta o artigo 137 da Constituição Estadual.*

**Artigo 1º** - A servidora pública estadual gestante poderá solicitar mudança de função, na sua Secretaria de lotação, se suas atividades funcionais no exercício do seu cargo ou função estiverem causando danos ou riscos à sua gravidez.

**Artigo 2º** - Entende-se por função, para efeito desta lei complementar, o conjunto de atividades pertinentes ao cargo ocupado pela servidora gestante.

**Artigo 3º** - A solicitação de mudança de função deverá ser feita em formulário próprio, destinado ao órgão específico ou ao órgão descentralizado indicado pela administração.

**Artigo 4º** - O pedido de mudança de função deverá ser agendado em, no máximo, 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo.

**§ 1º** - O resultado da perícia deverá ser dado a conhecer à solicitante, imediatamente após sua realização, cuja cópia será encaminhada à chefia do local de exercício para as providências necessárias.

**§ 2º** - O resultado da perícia e respectivo laudo, com recomendação deferindo ou indeferindo a mudança de função, serão de responsabilidade do médico perito, devendo ser acatados imediatamente, sem ressalvas.

**Artigo 5º** - A mudança de função concedida, a pedido da servidora gestante, não acarretará nenhum prejuízo à solicitante em seus vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função-atividade.

**Parágrafo único** - A mudança de função concedida não acarretará nenhuma interferência na posterior licença gestante legalmente já estabelecida.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, no que couber, em 60 (sessenta) dias.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à custa das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual prevê, em seu artigo 137, que “a lei assegurará à gestante mudança de função, nos casos em que for recomendado, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função-atividade.”





Como até o momento o governo do Estado não regulamentou o artigo, encaminhamos este projeto de lei complementar, de fácil entendimento e aplicação, para análise e aprovação dos nobres pares.

A proteção da gestante e de seu futuro filho ou filha vem na tendência mundial que é proteger previamente, durante a gestação, gestante e nascituro, além de dar acompanhamento maior para ambos após o nascimento.

Apresentado anteriormente, este projeto foi arquivado por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

**Carlos Giannazi - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:22

Checksum: **B203EBE86FDEBC026326AD976F5C903AEE87FCBFDED43858899586445A82BE83**

